

**NORMA EM VIGOR**

LEI Nº 1162 de 24 de junho de 2014.

~~DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA~~
~~BALNEÁRIO BARRA DO SUL~~ **DISPÕE SOBRE O CONSELHO**
DE POLÍTICA CULTURAL DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
(Redação dada pela Lei nº 1745/2023)

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I
Objetivo e Competência

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão vinculado ao Departamento de Cultura de Balneário Barra do Sul, que institucionalizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Balneário Barra do Sul.~~

Art. 1º **Ao Conselho de Política Cultural órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Cultura compete: (Redação dada pela Lei nº 1745/2023)**

Art. 2º Ao conselho Municipal de Cultura órgão de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Cultura compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - analisar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento de Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas, quando possível;

IX - propor diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração municipal;

X - sugerir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédios do Departamento de Cultura;

XI - organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município;

XII - aprovar seu regimento interno e submetê-lo a homologação do Chefe do Poder Executivo.

~~Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá garantido para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do Departamento de Cultura assegurando o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do Decreto regulamentador e seu regimento interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Boletim Oficial do Município.~~

Parágrafo único. O Conselho de Política Cultural - CPC terá garantido para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do Departamento de Cultura assegurando o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CPC, nos termos do Decreto regulamentador e seu regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Boletim Oficial do Município. (Redação dada pela Lei nº 1745/2023)

Seção II Da Composição

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC é constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação do Poder Público e~~

das diversas representações dos segmentos culturais da sociedade civil do município, com a seguinte composição:

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC é constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, e mais 01 (um) membro presidente, garantindo a representação do Poder Público e das diversas representações dos segmentos culturais da sociedade civil do município, com a seguinte composição. (Redação dada pela Lei nº 1712/2023)~~

Art. 3º O Conselho de Política Cultural - CPC é constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, e mais 01 (um) membro presidente, garantindo a representação do Poder Público e das diversas representações dos segmentos culturais da sociedade civil do município, com a seguinte composição. (Redação dada pela Lei nº 1745/2023)

I - GOVERNAMENTAIS:

- a) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo;
- ~~b) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca; (Revogado pela Lei nº 1712/2023)~~
- c) representante do Departamento de Cultura;
- d) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- ~~e) representante da Secretaria de Assistência Social; (Revogado pela Lei nº 1712/2023)~~
- f) Representante da Secretaria de Educação e Cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 1326/2017)

II - NÃO GOVERNAMENTAIS:

- ~~a) representante do segmento da literatura;~~
- a) representante do segmento da literatura e cultura popular. (Redação dada pela Lei nº 1712/2023)
- ~~b) representante do segmento da cultura popular; (Revogado pela Lei nº 1712/2023)~~
- c) representante do segmento de artesões;
- d) representante do segmento da música;
- ~~e) representante do segmento da construção naval artesanal;~~
- e) representante do segmento de artes visuais. (Redação dada pela Lei nº 1712/2023)
- ~~f) representante do segmento do teatro; (Redação acrescida pela Lei nº 1326/2017)~~
(Revogado pela Lei nº 1712/2023)

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes tanto do poder público municipal, quanto da sociedade civil serão indicados por seus respectivos órgãos ou segmentos.

Art. 4º Além dos membros especificados nos incisos do artigo 3º, comporá o Conselho, na qualidade de presidente nato, o responsável pelo Departamento de Cultura.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a

recondução uma única vez, por igual período.

Art. 6º Não poderão ser eleitos para as vagas previstas no inciso II, alíneas "a" a "e" do artigo 3º, os detentores de cargo em comissão no Município ou detentor de mandato eletivo.

Art. 7º Os membros indicados pelo poder Executivo Municipal deverão ser servidores efetivos ou detentores de cargos em comissão, em exercício na Administração Municipal.

~~Art. 8º O Vice presidente do Conselho e o secretário serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, sendo posteriormente o Conselho nomeado via decreto pelo Prefeito Municipal.~~

~~Art. 8º Os membros da diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Balneário Barra do Sul serão eleitos e escolhidos mediante votação entre os membros que compõem o Conselho, sendo posteriormente nomeados através decreto elaborado pelo Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1713/2023)~~

Art. 8º Os membros da diretoria do Conselho de Política Cultural de Balneário Barra do Sul serão eleitos e escolhidos mediante votação entre os membros que compõem o Conselho, sendo posteriormente nomeados através decreto elaborado pelo Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1745/2023)

Art. 9º Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no artigo 8º, os membros titulares, em caso de vacância o suplente do respectivo órgão ou segmento assumirá a vaga.

Art. 10 O Regimento interno do Conselho Imprimir ecerá o processo de eleição do Vice-presidente e do Secretário, a organização interna, dinâmica de funcionamento, as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Seção III Da Estrutura

Art. 11 O Departamento de Cultura de Balneário Barra do Sul, viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho bem como sua manutenção no que se refere a material de expediente, convocações, arquivo e administração geral.

~~Art. 12 Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.~~

Art. 12 Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho de Política Cultural com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 1745/2023)

Parágrafo Único - A Assembleia Geral a que se refere o "caput" deste artigo será

plenária, aberta á participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

~~Art. 13 — O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, o direito a voto e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.~~

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, o direito a voto e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem. (Redação dada pela Lei nº 1745/2023)

Art. 14 A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada de extrema relevância.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Balneário Barra do Sul, 24 de junho de 2014.

ADEMAR HENRIQUE BORGES
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 27/06/2014

DECRETO Nº 2.055, DE 21 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, CONFORME PREVISÃO NA LEI Nº 1.162, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Balneário Barra do Sul - SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação de Balneário Barra do Sul - SC, instituído pela lei municipal nº 1.162/2014, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o processo eletrônico nº 2815/2025, de origem da Departamento Municipal de Cultura, que indica os integrantes a serem nomeados para comporem o Conselho Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, com o objetivo de fomentar, planejar, estabelecer e coordenar ações voltadas à formação da política municipal de cultura, o Prefeito municipal DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a nova representação do Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de Balneário Barra do Sul - SC, para o biênio 2025-2026, nos seguintes termos:

I - Representantes do Setor de Música:

a) Titular: Doulas Barh Leutprecht, CPF: XXX.XXX.989.77

b) Suplente: Wesley de Oliveira, CPF: XXX.XXX.969.97

II - Representantes do Setor de Artes Visuais:

a) Titular: André Rosa da Costa Correa Marimon, CPF: XXX.XXX.119.04

b) Suplente: Keila Maria Kaiser Mires, CPF: XXX.XXX.109.97

III - Representantes do Setor de Literatura:

a) Titular: Rudimar Marmentini, CPF: XXX.XXX.120.49

b) Suplente: Edinelson Souza, CPF: XXX.XXX.439.20

IV - Representantes do Setor de Artesanato:

a) Titular: Magali Maria Bertocchi, CPF: XXX.XXX.170.04

b) Suplente: Marisete da Silva Silvano, CPF: XXX.XXX.089.03

V - Representantes do Departamento de Cultura:

a) Titular: Rosangela Laci Barauna Rosa, CPF: XXX.XXX.549.49

b) Suplente: Fabiana Santos, CPF: XXX.XXX.719.04

VI - Representantes da Secretaria de Educação:

a) Titular: Valdeci Meurer Silva, CPF: XXX.XXX.259.49

b) Suplente: Ieda Maria Poffo, CPF: XXX.XXX.339.68

VII - Representantes da Secretária de Esporte:

a) Titular: Bruno Henrique Konut, CPF: XXX.XXX.549.35

b) Suplente: Jonatan Teixeira Martins, CPF: XXX.XXX.839.69

IX - Representantes da Secretaria de Turismo e Cultura:

a) Titular: José Raulino Esbiteskoski, CPF: XXX.XXX.139.68

b) Suplente: Alex dos Reis, CPF: XXX.XXX.039.29

X - Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:


a) Titular: Vanessa de Souza, CPF: XXX.XXX.419.19

b) Suplente: Bianca de Oliveira, CPF: XXX.XXX.059.27

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Cultura serão considerados relevantes à comunidade e não serão remunerados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balneário Barra do Sul - SC, 21 de maio de 2025.

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/05/2025



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 21 de maio de 2025 às 10:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7242574: DECRETO Nº 2.055, DE 21 DE MAIO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Barra do Sul

MUNICÍPIO

Balneário Barra do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7242574>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul - SC

DECRETO Nº 2.055, DE 21 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, CONFORME PREVISÃO NA LEI Nº 1.162, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Balneário Barra do Sul – SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação de Balneário Barra do Sul – SC, instituído pela lei municipal nº 1.162/2014, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o processo eletrônico nº 2815/2025, de origem da Departamento Municipal de Cultura, que indica os integrantes a serem nomeados para comporem o Conselho Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, com o objetivo de fomentar, planejar, estabelecer e coordenar ações voltadas à formação da política municipal de cultura, o Prefeito municipal DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a nova representação do Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de Balneário Barra do Sul – SC, para o biênio 2025-2026, nos seguintes termos:

I - Representantes do Setor de Música:

- a) **Titular:** Doulas Barh Leutprecht, CPF: XXX.XXX.989.77
- b) **Suplente:** Wesley de Oliveira, CPF: XXX.XXX.969.97

II – Representantes do Setor de Artes Visuais:

- a) **Titular:** André Rosa da Costa Correa Marimon, CPF: XXX.XXX.119.04
- b) **Suplente:** Keila Maria Kaiser Mires, CPF: XXX.XXX.109.97

III – Representantes do Setor de Literatura:

- a) **Titular:** Rudimar Marmentini, CPF: XXX.XXX.120.49
- b) **Suplente:** Edinelson Souza, CPF: XXX.XXX.439.20



Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul - SC

IV – Representantes do Setor de Artesanato:

- a) **Titular:** Magali Maria Bertocchi, CPF: XXX.XXX.170.04
- b) **Suplente:** Marisete da Silva Silvano, CPF: XXX.XXX.089.03

V – Representantes do Departamento de Cultura:

- a) **Titular:** Rosangela Laci Barauna Rosa, CPF: XXX.XXX.549.49
- b) **Suplente:** Fabiana Santos, CPF: XXX.XXX.719.04

VI – Representantes da Secretaria de Educação:

- a) **Titular:** Valdeci Meurer Silva, CPF: XXX.XXX.259.49
- b) **Suplente:** Ieda Maria Poffo, CPF: XXX.XXX.339.68

VII – Representantes da Secretária de Esporte:

- a) **Titular:** Bruno Henrique Konut, CPF: XXX.XXX.549.35
- b) **Suplente:** Jonatan Teixeira Martins, CPF: XXX.XXX.839.69

IX – Representantes da Secretaria de Turismo e Cultura:

- a) **Titular:** José Raulino Esbiteskoski, CPF: XXX.XXX.139.68
- b) **Suplente:** Alex dos Reis, CPF: XXX.XXX.039.29

X – Representantes da Secretaria de Administração e Finanças:

- a) **Titular:** Vanessa de Souza, CPF: XXX.XXX.419.19
- b) **Suplente:** Bianca de Oliveira, CPF: XXX.XXX.059.27

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Cultura serão considerados relevantes à comunidade e não serão remunerados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balneário Barra do Sul – SC, 21 de maio de 2025.

ADEMAR HENRIQUE BORGES:8553946592
0

Assinado de forma digital
por ADEMAR HENRIQUE
BORGES:85539465920

ADEMAR HENRIQUE BORGES
PREFEITO MUNICIPAL